



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 95/2019

De 12 de Novembro de 2019

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

A criação do Diário Oficial do Município tem por finalidade a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o qual poderá ser de forma eletrônica ou impressa, de acordo com a necessidade da administração pública, inclusive com possibilidades de publicações diárias se editado eletronicamente.

A medida tem por escopo dar maior transparência e publicidade aos atos praticados pela administração pública em consonância com os princípios constitucionais vigentes, dando acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência. Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a "*publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes*", ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Outrossim, não é demasiado enfatizar que a medida também gerará economia aos cofres públicos, pois haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante.

Esclareço que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 95, de 12/11/2019

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Imprensa Oficial do Município, vinculada a Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§1.º A Imprensa Oficial editará o veículo de comunicação criado por lei, Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

§2.º A Imprensa Oficial somente veiculará a publicidade legal e institucional dos órgãos do Município da Estância Turística de São Roque.

§3.º Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a Imprensa Oficial, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos públicos, bem como de entidades de classe, sindicatos, associações e fundações, a quem cabe a responsabilidade pelo conteúdo do material.

Art. 2º O Diário Oficial do Município, de forma impressa, poderá ser editado semanalmente, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 3º A forma eletrônica do Diário Oficial do Município, poderá ser editado diariamente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Parágrafo único. Poderá, quando e caso e conveniente ao Poder Executivo e Poder Legislativo, ser editada edição extra do Diário Oficial do Município.

Art. 4º As informações veiculadas no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, respeitarão, além dos postulados precípuos da atividade administrativa, insculpidos no artigo 37,

cf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

caput, da Constituição Federal, os princípios da celeridade, da economicidade e da transparência.

Art. 5º Em cada edição, impressa ou eletrônica, a primeira página conterà o brasão do Município e o título "Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque" e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica dessa lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de símbolos, logotipos e outros ou cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 6º A comunicação dos atos e decisões do Poder Executivo e do Poder Legislativo, salvo exceções previstas em lei específica, presume-se perfeita com a publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização das informações na Imprensa Oficial.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/11/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**